



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Nº 12/2018

Reunião Ordinária da Assembleia Municipal
Realizada em 24, 27 e 28 de fevereiro

RECOMENDAÇÃO

Instituição do Conselho Municipal de Juventude do Barreiro

A lei nº8/2009, de 18 de Fevereiro, cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude (CMJ), estabelecendo a sua composição, fins, competências e regras de funcionamento. Pese embora alguns municípios já tivessem criado anteriormente órgãos semelhantes de carácter informal, foi graças à aprovação desta lei que a Assembleia da República formalizou a obrigatoriedade do CMJ enquanto órgão consultivo dos municípios em matéria de políticas de juventude. Quase 10 anos volvidos sobre a aprovação da lei, há ainda muitos municípios no país que nunca chegaram a instituir formalmente o CMJ. Nos concelhos onde foi devidamente instituído, o CMJ tem assumido geralmente um importante papel enquanto interlocutor entre as organizações de juventude e o poder local e como um espaço de diálogo e de reflexão que contribui para desenvolver o movimento associativo jovem e para, em parceria com a autarquia, potenciar as políticas de juventude a nível local.

O Barreiro foi o segundo concelho do distrito de Setúbal, a seguir ao Montijo (1998), a criar informalmente o CMJ em Outubro de 2008, ainda antes da aprovação da lei. De acordo com o artigo 25º da lei nº8/2009, é à Assembleia Municipal que cabe a aprovação final do regulamento do CMJ, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão no município, bem como as normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei. No Barreiro, o CMJ apresentou ao longo dos anos um funcionamento irregular a vários níveis, desde logo porque o executivo nunca submeteu uma proposta de regulamento à apreciação e aprovação desta assembleia, pelo que o CMJ nunca chegou a ser formalmente instituído no concelho. Mais, o executivo manteve deliberadamente a sua opção em manter o órgão na informalidade ao arrepio da lei, elaborando apenas um conjunto rudimentar de normas de funcionamento profusamente ilegais em inúmeros aspetos, designadamente:

1) Não podem vigorar normas regimentais sem a aprovação prévia de um regulamento do órgão em Assembleia Municipal, tal como estabelece a lei.

2) A composição do órgão é definida de forma clara na lei competente e não é passível de ser subvertida nas normas regulamentares e regimentais que têm de estar em conformidade com a legislação. A 5 de Novembro de 2014, o executivo municipal aprova uma deliberação (nº 329/14) que estabelece uma composição alternativa para o órgão que é depois integrada nas normas de funcionamento elaboradas pelo executivo. Esta deliberação unilateral do executivo da altura constituiu uma clara violação da lei e um desrespeito por esta assembleia, na medida em que concedia assento no órgão a representantes das juntas de freguesia com direito a voto (contrariamente ao que

estabelece a lei) e que a Assembleia Municipal do Barreiro nunca se pronunciou sobre a deliberação em causa.

3) Não previam o cumprimento integral das competências consultivas do órgão previstas na lei, nomeadamente que o CMJ se pudesse pronunciar e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, acerca do orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e políticas setoriais conexas.

Importa que a situação do órgão seja devidamente regularizada e que este seja formalmente instituído no concelho como deveria ter sido há 10 anos atrás, até porque o cumprimento da lei e o funcionamento do órgão dentro da sua normalidade regulamentar são a melhor maneira de garantir e defender a sua valorização enquanto órgão consultivo em detrimento do carácter meramente informativo que assumiu nos últimos anos. O CMJ deve reencontrar-se com o desiderato original da sua criação, o de ouvir as forças representativas do Movimento Associativo Jovem e ser um parceiro ativo do município na definição das políticas de juventude ao nível local. Está, pois, na altura de o levar a sério sem paternalismos como uma plataforma participativa e dinâmica. Se os jovens do nosso concelho perceberem que a sua opinião verdadeiramente importa, não deixarão de ter uma palavra a dizer sobre o futuro do nosso concelho. Por outro lado, se insistirmos na tendência de menorização e infantilização do órgão que foi prosseguida nos últimos anos só iremos alimentar ainda mais velhos estereótipos geracionais de indiferença e apatia cívica que devem ser definitivamente ultrapassados.

Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro, reunida a 24 de Fevereiro de 2018, recomenda à Câmara Municipal do Barreiro que:

- 1- O executivo, na pessoa do Presidente da Câmara, que preside o órgão, diligencie a formação de um grupo de trabalho, composto por membros do CMJ e onde estejam representadas todas as categorias de intervenção/participação que integram o mesmo, com o objetivo de elaborar uma proposta de regulamento que permita instituir formalmente o CMJ no nosso concelho e que assegure a normalidade do seu funcionamento nos termos da lei competente;
- 2- O CMJ seja valorizado como órgão consultivo na plenitude das competências que a lei lhe atribui neste âmbito, nomeadamente na apreciação do orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e políticas setoriais conexas, sendo envolvido pela autarquia como interlocutor e parceiro ativo na definição das políticas de juventude ao nível local.

Aprovada por unanimidade.

Barreiro, 24 de fevereiro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Pinotes Batista